



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

### CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO COM NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E O SR. MARCO MELO DE OLIVEIRA E A SRA. MARIA DE FÁTIMA DE LIMA PIMENTEL, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

**OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA – CRMV/PB, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SEDE ATUAL.**

Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, inscrita no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 127 – Torre CEP: 58.040-360 - João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física o Sr. Marco Antônio Melo de Oliveira, inscrito no CPF nº 386.852.484-34 e RG nº 960.139-2ª via e a Sra. Maria De Fátima De Lima Pimentel, inscrita no CPF nº 400.035.584-87 e RG nº 3.970.747, ambos casados com união parcial de bens, com endereço Rua: Osiris de Belli, nº 120 – Apt nº 403- Bairro: Cabo Branco, cidade de João Pessoa-PB, CEP nº 58.045-200, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em epígrafe e em observância ao disposto nos termos da lei 8.666/1993 suas alterações e Legislações cabíveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:  
1.2-  
a) Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X  
b) Código Civil e Código Processo Civil  
c) Toda a legislação pertinente ao objeto

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1-Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.005.025

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1 – O contrato tem por objetivo fundamental a locação, pelo(a) CONTRATADO(A), Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
da Paraíba – CRMV/PB, em virtude da necessidade de reforma atendendo as especificações mínimas abaixo:

- 01 (um) cômodo (Presidência)
- 01 (um) cômodo (Recepção/Registro)
- 01 (um) cômodo (Plenária)
- 01 (um) cômodo (Licitação e Fiscalização)
- 01 (um) cômodo (Financeiro e Contábil)
- 01 (um) cômodo (Jurídico e Comunicação)
- Estacionamento (mínimo 02 carros)
- 02 (dois) WC's
- 01 (uma) Cozinha/Copa
- 01 (um) cômodo (Almoxarifado)
- 01 (um) cômodo (Arquivo)

**Endereço da casa ora locada:**

Rua: Quintino Bocaiúva, n° 597 - Torre – João Pessoa-PB

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avenças e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1- Manter o imóvel locado em perfeitas condições de funcionamento;

5.2 - Pagar, durante o período contratual, as contas referentes ao consumo de energia e água;

5.3 – A CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, não poderá permitir ou autorizar o desvio das atividades para as quais o imóvel fora locado;

5.4 - A CONTRATANTE não será responsável pelo galpão nos fundos da casa, pois esta parte não fará da locação do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar a CONTRATANTE o imóvel em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado através de laudo técnico;

**Parágrafo único: Laudo realizado, estando o presente imóvel em perfeitas condições.**

6.2 – O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar a CONTRATANTE o imóvel sem qualquer pendência tributária;

6.3 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelo pagamento do IPTU, anualmente, devendo fazê-lo sob pena de ter o presente contrato rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DOS PRAZOS**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.1 – O presente contrato tem **vigência de 12 (doze) meses da seguinte forma: 06 (seis) meses iniciais e 06 (seis) meses finais**, nestes últimos poderá ser renovado ou reincidido o contrato mediante necessidade desta Administração Pública, também será levado em consideração a Lei do inquilinato, tal seja, a Lei nº 8.245/91.

7.2 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3 – Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) CONTRADADO(A) deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais**.

8.2 - O(A) CONTRATADO(A) receberá pelo aluguel até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento.

8.3 – A CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta Cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 –Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do *Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M*, divulgado pelo Sinduscon JP- Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2 – O reajuste, decorrente de solicitação do(a) CONTRATADO(A), será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3 – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) CONTRATADO(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão poderá ocorrer a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver O (A) CONTRATADO (A), no decorrer do contrato, irregular perante o fisco, nos moldes dos Arts. 55, XIII, 71, § 2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

11.1-O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A relação de ordem jurídico estabelecidas entre a CONTRATANTE e a o(a) CONTRATADO(A) tem característica de natureza puramente administrativa e não gera qualquer vínculo com a edilidade.

12.2-O(A) CONTRATADO(A) autoriza a CONTRATANTE realizar qualquer modificação, inclusive estrutural, no prédio objeto do presente contrato, visando a sua devida adequação aos serviços a serem instalados em sua dependência.

12.3-O(A) CONTRATADO(A) concorda em receber o imóvel, ao fim do presente contrato, com todas as modificações realizadas pela CONTRATANTE, inclusive as estruturais.

12.4-Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste contrato, com expressa renúncia de quaisquer outro por mais privilégio que tenha.

12.5-E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, 19 dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO**  
CRMV-PB 00793

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
**Marco Antônio Melo de Oliveira**  
CPF n° 386.852.484-34  
RG n° 960.139-2ª via

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
**Maria De Fátima De Lima Pimentel**  
CPF n° 400.035.584-87  
RG n° 3.970.747

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
*Maria da Paz de Franca*  
CPF N° 368.108.434-34  
RG N° 873.242-558/PB

\_\_\_\_\_  
CPF N° 280.054.144-04  
RG N° 721860